

PORTARIA Nº 002, DE 6 DE ABRIL DE 2021
O Bel. Álvaro Roberto Bernardes Junior, Delegado de Polícia Civil, titular da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis, com sede na cidade de Paraisópolis/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Considerando o disposto no artigo 265 do código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016.
Considerando a necessidade de alteração da Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Paraisópolis/MG para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Dr. Álvaro Roberto Bernardes Junior, Delegado de Polícia, Nível especial Masp. 1.237.205-8. Secretário: Amanda Ribeiro Coutinho, Escrivã de Polícia, Nível II masp. 1.232.718-5. Membro: Marcos André Guimarães, Investigador de Polícia, Nível I masp. 1.480.165-8.
Art. 2º A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subscritora.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Álvaro Roberto Bernardes Junior
Delegado de Polícia Civil - masp. 1.237.205-8

08 1466732 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
RESOLUÇÃO Nº 8.125, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020
Altera a Resolução nº 8.125, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência para autorização de diligência em veículo particular do policial civil, no interesse do serviço público, e dá outras providências.
O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no inciso III do §1º do art. 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso III do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013.

Resolve:
Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 8.125, de 11 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de março de 2021.
Joãoquin Francisco Neto e Silva
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

08 1466753 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
74.513 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Sandro Vinícius Procópio, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 386.281-0, para prestar serviços na Divisão de Registro de Veículos/DETRAN, procedente da Patrulha Unificada Metropolitana de Apoio - PUMA/1º Depto.

74.514 - no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Victor Martins de Assis, Investigador de Polícia, nível III, MASP 1.256.370-6, para prestar serviços na Divisão de Registro de Veículos/DETRAN, procedente da Academia de Polícia Civil/ACADEPOL.

74.515 - no uso de suas atribuições, remove, "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Márcio de Castro Alves, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.078.879-2, para prestar serviços na Academia de Polícia Civil, procedente da Coordenação de Operações Policiais/DETRAN.

74.516 - no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Alexander Gerardo Dias Dos, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.353.614-9, para prestar serviços no Núcleo de Direitos Humanos/SIPI, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.517 - no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Rafael Leandro Chaves da Silva, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.354.925-8, para prestar serviços no Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, com atuação junto à Casa da Mulher Mineira, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.518 - no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Rafael Moreira Carvalho, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.367.774-5, para prestar serviços no Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, com atuação junto à Casa da Mulher Mineira, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.519 - no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, José Simões de Almeida Junior, Auxiliar da Polícia Civil, MASP 904.863-8, para prestar serviços no Núcleo de Direitos Humanos/SIPI, procedente da Divisão Especializada em Prevenção e Investigação de Crimes de Trânsito/DETRAN.

74.520 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,
Dispensa a servidora a seguir nominada da função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
293.707-6	Rita de Cássia Januzzi	Delegada de Polícia	1510001/1510012/ 1510026/1510027/ 1510037/1510065/ 1510067/1510082

Designa a servidora a seguir nominada para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.188.735-	Valeria Decat de Moura Resende	Delegada de Polícia	1510001/1510012/ 1510026/1510027/ 1510037/1510065/ 1510067/1510082

74.521 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,
Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.145.142-	Flávio Henrique Costa Luciano	Delegado de Polícia	1510031/ 1510098

74.522 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,
Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.242.807-	Nilton Niemayer da Cunha Neto	Investigador de Polícia	1510012

08 1466752 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

COMANDO-GERAL-ATO Nº 1841-2021 - ABM-EXONERAR ATO DE MILITAR
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6711 da Lei Complementar nº 54/99, e considerando a decisão judicial nº 27485732 referente ao Processo nº 5173082-77.2020.8.13.0024 - TJMG, que determinou a suspensão da decisão proferida pelo J.J.D. 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Belo Horizonte - RESOLVE:
I - EXONERAR das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, a partir de 31/03/2021, o nº 180077-0, Sd 2º Cl BM PEDRO AUGUSTO DE FRANCA MARCAL, lotado na ABM, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 128.192.016 CI MG - 15480180;
II - DETERMINAR a ABM que:
a) Efective as providências decorrentes da exclusão, e;
b) Notifique imediatamente o ex-militar sobre o teor deste ato;
c) Adote as demais providências de praxe.
Publique-se, registre-se e imita-se.
EDGARD ESTEVO DA SILVA, CORONEL
BM, COMANDANTE-GERAL

08 1466706 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PONTE GRANDE E PIRATININGA - ABIP
Objeto: O objeto do presente acordo é a mútua cooperação técnica entre as partes, para a reforma de barramentos antigos com problemas de estabilidade, e com processos de erosão severos; construção de barramentos ou ampliação de volume reservatório de água ampliação do agronegócio da agricultura irrigada na bacia hidrográfica dos rios ponte grande e piratina, no município de formoso - minas gerais.
Proposta de Plano de Trabalho nº 001/2021
Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Acordo de Cooperação Técnica referenciado neste documento.
O(a) gestor(a) deverá:
a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
d. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e. informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.
Gestor: Julio Gabriel Hortêncio Lara Cabezas
MASP: 1.018.707-8

Responsável Legal: Ana Maria Soares Valentini
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MASP: M. 2.083.53

08 1466420 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO 105/2021

EXONERAA PEDIDO, com base no Artigo 106, Alínea "a", da Lei nº 869/52, a servidora NOELLE DE MEIRA RODRIGUES CARNEIRO, masp 1219259-7, do cargo de FISCAL ASSISTENTE AGRICOLA-PECUÁRIO, a partir de 10-03-2021.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

08 1466523 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº 21, de 15 de junho de 2020;
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, por 08 dias do servidor: 270993-9, JOSE GARCIA RIBEIRO, a partir de 08/03/2021.

TORRIZIA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020 aos servidores: MASP 270993-9, JOSE GARCIA RIBEIRO, por 01 mês, referendo ao período de exercício, a partir de 17/03/2021; Masp 95061-8, RODRIGO JACINTO DE DEUS, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 15/03/2021.

Atos da Diretoria de Recursos Humanos
SIMONE LINS JANSEN

08 1466651 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 7/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG - no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020 e Considerando o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;
Considerando a Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, que autoriza o poder executivo a instituir, sob forma de fundação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (Iepha-MG) e dá outras providências;
Considerando o Decreto Estadual nº 42.505, de 15 de abril de 2002, que institui as formas de Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais;
Considerando a Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens;
RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece normas e procedimentos acerca da apresentação, análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência - PAE, conforme previsto no Decreto 48.078, de 05 de novembro de 2020, no que tange à competência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG.
Art. 2º - O PAE deverá ser apresentado no ato do requerimento da Licença de Instalação - LI, contendo os seguintes documentos e informações, no que tange a quarta seção, de competência do Iepha-MG:
I - Formulário preenchido e assinado, conforme ANEXO I;
II - Mapa(s) com a representação da mancha de inundação com identificação da zona de auto salvamento (ZAS) e zona de segurança secundária (ZSS) e a localização dos bens protegidos em âmbito municipal, estadual e federal, inclusive os perímetros de proteção. Deve(m) ser elaborado(s) em coordenadas geográficas e referenciados ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional (Resolução IBGE nº 01 de 2005 - SIRGAS 2000, código EPSG- 4674). O(s) mapa(s) deve(m) ser entregue(s) em formato pdf, em escala compatível com a dimensão da mancha e com o detalhamento necessário para a localização dos bens, e em formato digital. O formato digital deve ser composto de base de dados geoespacial vetorial contendo as seguintes camadas: a envoltória máxima de inundação (mancha de inundação), a ZAS e a(s) base(s) vetorial(is) para cada nível de proteção dos bens culturais, estaduais e federais). Os arquivos digitais deverão ser entregues exclusivamente no formato shapefile e deverão estar organizados para formar um único banco de dados integrado. Todos os dados deverão estar acompanhados de arquivo de metadados escrito segundo o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (MGB).
III - Quadro(s) contendo o(s) cronograma(s) de ações previstas para a elaboração do diagnóstico do patrimônio cultural material e imaterial protegido em âmbito estadual, conforme ANEXO II.
Art. 3º - O diagnóstico do patrimônio cultural material deverá contemplar as estruturas arquitetônicas, bens móveis e integrados, centros históricos e conjuntos paisagísticos tombados pelo Estado, e deverá conter:

I - Mobilização com a comunidade relacionada ao bem cultural material (moradores, proprietários, usuários, trabalhadores, sociedade civil organizada), instituições e agências locais em evidência, conforme ANEXO III;
II - Levantamento cadastral e documentação fotográfica do patrimônio edificado e dos elementos artísticos, incluindo a relação e o mapeamento da localização dos bens móveis ou integrados, se houver, conforme item 2 do ANEXO IV.
III - Levantamento cadastral e documentação fotográfica de centro histórico ou conjunto paisagístico, conforme item 2 do ANEXO IV.
IV - Levantamento das estruturas e dos sítios arqueológicos, se for o caso;
V - Identificação, em mapa ou planta, das estruturas arquitetônicas e urbanísticas, dos bens móveis e integrados, das estruturas arqueológicas e demais elementos de interesse de preservação, localizados nos centros históricos ou conjuntos arquitetônicos e paisagísticos, a serem definidos em reunião entre o empreendedor ou seu representante legal e o Iepha-MG;
VI - Levantamento cadastral e documentação fotográfica detalhados do patrimônio edificado, dos elementos artísticos e dos elementos de interesse de preservação identificados no item V deste artigo, conforme item 3 do ANEXO IV.
VII - Ações específicas para bens móveis e integrados, tombados individualmente ou pertencentes a bens tombados, conforme item 3 do ANEXO IV.

Art. 4º - O diagnóstico do patrimônio cultural material deverá contemplar os bens culturais registrados pelo Estado de Minas Gerais e suas práticas culturais associadas (celebrações, ritos, saberes, modos de fazer, lugares e formas de expressão), e deverá conter:
I - Mobilização com os grupos/comunidades praticantes dos bens culturais imateriais, com a participação de agentes locais, sociedade civil organizada, instituições e outros que sejam relevantes, conforme ANEXO V;
II - Identificação de pessoa(s) e de organização(ões) social(is)/cultural(is) de referência para o(s) grupo(s)/comunidade(s) detentores da(s) prática(s) cultural(is), conforme item 1 do ANEXO V;
III - Identificação e descrição da(s) prática(s) cultural(is) contendo informações sobre sua distribuição espacial, com identificação de trajetos, percurso, locais de referência, seus detentores, usos, processos produtivos e econômicos; suas dinâmicas socioculturais; as políticas públicas acessadas; entre outras informações que as comunidades considerarem importantes, conforme item 2 do ANEXO V;
IV - Mapeamento por meio de georeferenciamento dos endereços de referência dos detentores, dos lugares e/ou trajetos em que ocorrem as práticas culturais, dos lugares de referência importantes para sua realização, dos locais de coleta de matéria prima envolvida em sua realização, e outras informações necessárias para a sua contabilidade. As informações devem estar sistematizadas em sistema de informações geográficas (SIG).
V - Arrolamento contendo o levantamento e a compilação de informações da materialidade simbólica, ritualística, documental e produtiva estruturadas das práticas culturais para as quais foram realizadas as fichas descritivas, conforme item 3 do ANEXO V;
VI - Indicação de ações específicas para os bens materiais associados às práticas culturais registradas, que devem ser realizadas juntamente com a comunidade envolvida, conforme item 4 do ANEXO V.

Art. 5º - O Iepha-MG deverá se manifestar quanto à quarta seção do PAE, na fase de LI, no que tange ao patrimônio cultural protegido em âmbito estadual, e poderá solicitar ao empreendedor as alterações e complementações necessárias.
§ 1º - O empreendedor deverá atender à solicitação contida no caput no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitida prorrogação justificada por 10 (dez) dias, por uma única vez.
§ 2º - Não havendo manifestação do empreendedor quanto à complementação da documentação no prazo estipulado no §1º, o Iepha-MG realizará a análise da documentação existente.
§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II, § 1º do Decreto Estadual nº 48.078, o Iepha-MG deverá notificar a União, outros Estados ou Municípios, suas autarquias ou fundações quanto ao patrimônio cultural protegido de sua competência, informando-lhes sobre o disposto nos §2º e §3º do referido artigo, devendo anexar o comprovante de notificação à sua manifestação sobre o referido PAE.
Art. 6º - O PAE deverá ser complementado no ato do requerimento da licença de operação, ou apresentado no requerimento de qualquer outra licença que permita a continuidade do empreendimento, bem como na adequação do PAE prevista no art. 20 do Decreto Estadual nº 48.078, com os seguintes documentos e informações, no que tange a quarta seção:
I - Formulário preenchido, conforme ANEXO I;
II - Mapa atualizado com a representação da mancha de inundação com identificação da zona de auto salvamento (ZAS), zona de segurança secundária (ZSS) e a localização dos bens protegidos em âmbito municipal, estadual e federal, conforme previsto no Art. 2º, inciso II;
III - Relatório referente à execução das ações de mobilização previstas nos Art. 3º, inciso I, e Art. 4º, inciso I, conforme item 2 do ANEXO III;
IV - Diagnóstico do patrimônio cultural material e imaterial protegido em âmbito estadual, conforme previsto nos Art. 3º e 4º;
V - Plano de ação emergencial para preservação e salvaguarda do patrimônio cultural protegido no âmbito do Estado de Minas Gerais.
§ 1º - O plano de ação emergencial para preservação e salvaguarda do patrimônio cultural protegido deverá conter:
I - Lista de contatos, conforme item 1 do ANEXO VI;
II - Protocolos de ação para cada nível de emergência, conforme item 2 do ANEXO VI.
Art. 8º - As ações do Protocolo de ação, nos termos do Art. 7º, inciso II, devem ser propostas pelo empreendedor por bem cultural, listadas de forma prioritária, em ordem de importância e gradativa de execução, de acordo com o nível de alerta de emergência, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 9º - O empreendedor, em caso de acionamento do NIVEL I de alerta de emergência da estrutura de barragem, deverá:
I - Atualizar as listas de contatos do PAE, nos termos do disposto no Art. 7º, inciso I, e o mapeamento dos detentores e das práticas culturais, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso IV;
II - Elaborar listagem de profissionais para compor equipes para resgate do patrimônio cultural, seguindo definições do diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;
III - Definir, disponibilizar e manter local(ais) para armazenamento dos bens móveis / coleções / materiais associados às práticas culturais, conforme estabelecido no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;
IV - Definir local para sociabilidade dos grupos, guarda de elementos materiais associados à prática cultural, conforme disposto no Art. 4º;
V - Propor ações de mediação a serem executadas no local destinado para a sociabilidade dos grupos, conforme disposto no Art. 4º;
VI - Executar ações de resgate do patrimônio cultural na ZAS (Zona de Auto-salvamento), conforme protocolos estabelecidos no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;
VII - Garantir a execução dos cronogramas das práticas culturais que estiverem na ZAS.

Art. 10 - O empreendedor, em caso de acionamento do NIVEL 2 de alerta de emergência da estrutura de barragem, deverá:
I - Manter equipes de prontidão e toda a infraestrutura necessária para resgate do patrimônio cultural para atuar em caso excepcional;
II - Manter local(ais) para armazenamento dos bens móveis / coleções / materiais associados às práticas culturais, conforme estabelecido no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;
III - Disponibilizar espaço físico para a sociabilidade dos detentores do(s) bem(n)s cultural(is) imateriais, conforme disposto no Art. 4º;
IV - Garantir o tecido social necessário à reprodução da prática e dos bens culturais;
V - Executar ações de resgate do patrimônio cultural na ZAS (Zona de Auto-salvamento), conforme protocolos estabelecidos no diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;
VI - Elaborar listagem de profissionais para compor equipes para resgate do patrimônio cultural, seguindo definições do diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;
VII - Garantir a execução dos cronogramas das práticas culturais que estiverem na ZAS.

Art. 11 - O empreendedor, em caso de acionamento do NIVEL 3 de alerta de emergência da estrutura de barragem, deverá:
I - Manter equipes de prontidão e toda a infraestrutura necessária para resgate do patrimônio cultural para atuar em caso excepcional;
II - Manter local(ais) para armazenamento dos bens móveis / coleções / materiais associados às práticas culturais, conforme estabelecido no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;
III - Disponibilizar espaço físico para a sociabilidade dos detentores do(s) bem(n)s cultural(is) imateriais, conforme disposto no Art. 4º;
IV - Garantir o tecido social necessário à reprodução da prática e dos bens culturais;
V - Executar ações de resgate do patrimônio cultural na ZAS (Zona de Auto-salvamento), conforme protocolos estabelecidos no diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;
VI - Elaborar listagem de profissionais para compor equipes para resgate do patrimônio cultural, seguindo definições do diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;
VII - Garantir a execução dos cronogramas das práticas culturais que estiverem na ZAS.

Art. 12 - O empreendedor, em caso de acionamento do NIVEL 4 de alerta de emergência da estrutura de barragem, deverá:
I - Manter equipes de prontidão e toda a infraestrutura necessária para resgate do patrimônio cultural para atuar em caso excepcional;
II - Manter local(ais) para armazenamento dos bens móveis / coleções / materiais associados às práticas culturais, conforme estabelecido no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;
III - Disponibilizar espaço físico para a sociabilidade dos detentores do(s) bem(n)s cultural(is) imateriais, conforme disposto no Art. 4º;
IV - Garantir o tecido social necessário à reprodução da prática e dos bens culturais;
V - Executar ações de resgate do patrimônio cultural na ZAS (Zona de Auto-salvamento), conforme protocolos estabelecidos no diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;
VI - Elaborar listagem de profissionais para compor equipes para resgate do patrimônio cultural, seguindo definições do diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;
VII - Garantir a execução dos cronogramas das práticas culturais que estiverem na ZAS.

Art. 13 - O empreendedor, em caso de acionamento do NIVEL 5 de alerta de emergência da estrutura de barragem, deverá:
I - Manter equipes de prontidão e toda a infraestrutura necessária para resgate do patrimônio cultural para atuar em caso excepcional;
II - Manter local(ais) para armazenamento dos bens móveis / coleções / materiais associados às práticas culturais, conforme estabelecido no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;
III - Disponibilizar espaço físico para a sociabilidade dos detentores do(s) bem(n)s cultural(is) imateriais e garantia do tecido social.
Art. 14 - Caso a estrutura de barragem esteja em nível de emergência superior a I e as ações do(s) nível(is) anterior(es) não tenham sido implementadas, o empreendedor deverá garantir o cumprimento de todas as ações anteriores, inclusive do nível de emergência atual.
Art. 15 - O empreendedor deverá encaminhar ao Iepha-MG a documentação comprobatória da execução das ações previstas nos Art. 9, 10 e 11, contendo de relatório técnico e fotográfico, em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do comunicado do alerta de emergência, em todos os níveis.
Art. 14 - O Iepha-MG, de forma motivada, poderá solicitar ao empreendedor, a qualquer tempo, qualquer medida complementar que julgar necessária à salvaguarda do patrimônio cultural para além do disposto nesta normativa.

Art. 15 - O Iepha-MG deverá se manifestar com relação à quarta seção do PAE. Na fase de LO ou quando da prática de qualquer outro ato que autorize a operação ou a continuidade do empreendimento ou da atividade, no que tange ao patrimônio cultural protegido em âmbito estadual, nos termos do Art. 10 do Decreto Estadual nº 48.078.
§ 1º - O Iepha-MG deverá se manifestar com relação à quarta seção do PAE. Na fase de LO ou quando da prática de qualquer outro ato que autorize a aprovação ou reprovção do PAE, a partir da data de recebimento da documentação.
§ 2º - O Iepha-MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos. O empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.
§ 3º - Na hipótese prevista no Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.078, o Iepha-MG deverá notificar a União, outros Estados ou Municípios, suas autarquias ou fundações quanto ao patrimônio cultural protegido de sua competência, anexando o respectivo comprovante à manifestação sobre o referido PAE, com as ressalvas previstas nos §2º e §3º do referido artigo.
Art. 16 - O Iepha-MG deverá se manifestar com relação à quarta seção do PAE, na âmbito do Iepha-MG, tramitar via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG).
Art. 17 - É de responsabilidade do empreendedor a manutenção, a operação, o acionamento e a execução das medidas e ações descritas na quarta seção do PAE, inclusive a segurança do bem cultural protegido.
Art. 18 - A elaboração e aprovação da quarta seção do PAE pelo Iepha-MG não exime o empreendedor da responsabilização por quaisquer danos causados ao patrimônio cultural, cabendo a adoção de medidas administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.
Michele Abreu Arroyo
Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210409013355015.

ANEXO I – FORMULÁRIO

PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL
 Responsável pela elaboração do Plano de Ação Emergencial para o Patrimônio Cultural

Nome do responsável	CNPJ/CPF do responsável	AR/RT do responsável	Telefone do responsável
Nome da Barragem:	Nome do Empreendimento:	CNPJ do Empreendimento:	
Processos de licenciamento ambiental vinculados ao empreendimento			
Modalidade	Nº do Processo COPAM	Nº do FOBI ou nº Processo Administrativo	Data da Manifestação do IEPHA
Nome do Empreendedor	CNPJ do Empreendedor		
Caracterização da Barragem			
Método Construtivo	Classificação atual quanto à situação de emergência	data da última apuração da situação de emergência	Dano potencial associado
			Categoria de risco
			Classe
			Porte pelo volume
			Composição química dos rejeitos
Informações sobre localidades e bens culturais protegidos atingidos pela mancha de inundação			
Município	Localidade	Está na ZAS?	Está na área de influência?
Nome do município	Nome da localidade	SIM/NÃO	SIM/NÃO
Bens imóveis tombados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?
Nome do bem imóvel	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
Bens móveis tombados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?
Nome do bem móvel	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
Centros Históricos tombados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?
Nome do Centro Histórico	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
Conjuntos paisagísticos tombados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?
Nome do Conjunto paisagístico	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
Celebrações registradas pelo Estado	Está na ZAS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?
Nome da Celebração	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
Lugares registrados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?
Nome do lugar	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
Formas de expressão registradas pelo Estado	Está na ZAS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?
Nome da forma de expressão	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
Saberes registrados pelo Estado	Está na ZAS?	Está na área de influência?	Fica sem acesso em caso de inundação?
Nome do Saber	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

ANEXO II - AÇÕES PREVISTAS PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL PROTEGIDO EM AMBIENTE ESTADUAL

Obs.: Deve ser elaborado um quadro para cada bem atingido

Nº	Ação prevista	Estratégia prevista para a realização da ação	Produto	Cronograma	
				Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
1					
2					
3					
4					

ANEXO III - ROTEIRO PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO

- Planejamento da ação
 - Título da Ação: informar nome da ação realizada.
 - Tipo de ação: informar o tipo de ação a ser realizada. ex: reunião, roda de conversa, oficina, curso, preparação das equipes etc.
 - Mediador(es) da ação: citar os profissionais que executarão a ação, informando nome completo, formação e vínculo.
 - Bens protegidos associados à ação: listar os bens protegidos associados às estratégias de mobilização, informando também a sua localização e as comunidades que estão no entorno desses bens.
 - Público envolvido na ação: descrever a caracterização do público-alvo da mobilização (faixa etária, gênero, perfil socioeconômico, nº de participantes, etc.).
 - Objetivo da ação: citar de forma breve e sucinta o objetivo central da ação proposta.
 - Período de realização da ação: informar data, horários e duração/carga horária. Caso haja mais de um encontro, apresentar o cronograma de realização do processo de mobilização especificando data, local e atividade/tema.
 - Local(s) de realização da ação: informar onde a ação acontecerá.
 - Descrição da ação: Apresentar breve resumo sobre o que consiste a ação e as etapas de desenvolvimento.
 - Conteúdo e argumentação: definir a temática, o conteúdo e sua problematização. O mediador deve-se reportar aos conceitos-chaves inter-relacionados à noção de patrimônio cultural, em suas diversas manifestações para construir sua argumentação visando à sensibilização e o engajamento dos envolvidos no processo de mobilização. A exemplo, temas como memória e identidade coletiva, diversidade cultural, cotidiano, cidade, sustentabilidade, entre outros, associados à história do município e à trajetória das comunidades na ocupação e transformação do território e na constituição do seu patrimônio, seja ele material ou imaterial. Tais aspectos devem fazer parte do repertório e das narrativas dos mediadores de forma sensível e coerente com a realidade do PAE e o que se espera com a mobilização.
 - Estratégias de abordagem: informar como será feita a abordagem dos conteúdos definidos no item anterior junto aos participantes, com intuito de promover a escuta e o diálogo de forma horizontal e reflexiva. As formas de abordagens devem ser definidas considerando o perfil do público envolvido e sua realidade socioeconômica, nº de participantes, faixa etária, escolaridade etc. Recomenda-se que a ação contemple momentos de acolhimento, discussões coletivas associadas a atividades práticas em grupo ou não e encerramento expressando a importância da participação e do protagonismo dos participantes.
 - Recursos de apoio: informar recursos e materiais de apoio que serão elaborados/ utilizados como suporte à mediação, bem como, a utilização de dinâmicas, atividades coletivas e outras práticas correlatas. No caso da preparação de materiais de sensibilização, recomenda-se que ele seja baseado em imagens e vídeos do patrimônio local e suas comunidades, preferencialmente. Também podem ser utilizados pequenos textos de apoio, cartilhas, objetos de memória das famílias e objetos representativos das práticas e dos bens culturais em questão, buscando explorar os sentidos, as oralidades e as memórias na mediação. Sugere-se a interface da ação com metodologias ativas que aliam criatividade e tecnologias de comunicação e informação em processos formativos.
 - Registro, monitoramento, avaliação e mensuração do impacto da ação: informar as metodologias e ferramentas de monitoramento, avaliação e mensuração de impacto. Também devem ser definidas as formas de registro das ações com intuito de se ter a memória do trabalho realizado e construir indicadores futuros. Destaca-se que inscrições, listas de presença e fichas de avaliação, por exemplo, são meios de verificação imprescindíveis para comprovação da execução da ação assim como os registros fotográficos e/ou audiovisuais. Nesse último caso, os relatos dos participantes, além de ser um conteúdo avaliativo é também fonte oral de conhecimento e de difusão.
 - Estratégias de comunicação: informar quais as formas de divulgação das ações de mobilização, citando também as estratégias de relacionamento com os parceiros locais, se for o caso.
 - Infraestrutura e logística: informar as necessidades prévias quanto à preparação do local onde acontecerá a ação e a logística adequada para viabilizar a participação dos envolvidos e o sucesso da ação.
 - Identificação dos Parceiros: informar os parceiros e articuladores locais envolvidos nas ações de mobilização, se for o caso.
- Relatório de execução da ação
 - Tipo de Relatório () Parcial () Final
 - Resultados da Ação: relatar, de forma objetiva, os resultados alcançados a partir da ação realizada. Os relatos devem apresentar, além da sistematização dos dados contidos nos instrumentos definidos no item 13, o olhar crítico do(s) mediador(es) em relação às percepções individuais e coletivas dos participantes nas respostas dadas ao processo. Deve-se também enfatizar como se deu o envolvimento do público-alvo em relação aos resultados previstos e alcançados e como interagiram frente às estratégias de abordagem e aos suportes de mediação informados nos itens 11 e 12, respectivamente.
 - Mensuração dos Impactos da ação: esse campo é dedicado, especificamente, à descrição analítica dos impactos da mobilização. Tais informações serão essenciais para que, posteriormente, sejam definidas e planejadas, de forma mais assertiva, atividades de mediação para os espaços de sociabilidade dos grupos, no contexto da Educação para Patrimônio Cultural e sua difusão. A exemplo, tipo de memórias locais levantadas; bens materiais e imateriais ligados à identidade coletiva das comunidades mais e menos ressaltados; bens patrimoniais que não foram considerados durante as discussões; novas referências culturais identificadas, entre outros aspectos correlatos. A análise não deve perder de vista os anseios da comunidade e o olhar construído pelos envolvidos frente ao PAE e à realidade local e que esse olhar foi se moldando a partir do diálogo reflexivo e das soluções encontradas coletivamente, como fruto do trabalho realizado.
 - Avaliação crítica do processo: nesse campo, devem ser detalhadas as dificuldades e desafios enfrentados ao longo do processo de execução da ação, bem como, os próximos e/ou novos encaminhamentos, desdobramentos (se ocorrerem). Deve-se informar também a necessidade de revisão das estratégias e de realinhamento das ações junto ao Iepha/MG, se for o caso. Além disso, é importante enfatizar como os processos de articulação ocorreram, como se deram o protagonismo dos parceiros e do público-alvo da ação, apontando perspectivas futuras.
 - Relatório Fotográfico anexar, nesse campo, no mínimo 04 (quatro) fotos coloridas acompanhadas de legenda, data e autor. As fotos devem demonstrar o processo de desenvolvimento da ação, o envolvimento dos participantes com o registro dos principais momentos e seus resultados.

- Saliente-se que o relatório fotográfico deve ser coerente com o conteúdo informado nos itens 18 e 19 e com a proposta em geral. No caso de haver registros no formato audiovisual, o material deve ser encaminhado como anexo a esse relatório, em suporte de CD/DVD, devidamente identificado com o título da ação, data, local, município e nome do empreendedor.
- 2.6 Relatório das ações de comunicação: informar, de forma resumida, como aconteceram as atividades informadas no item 14, discorrendo sobre o alcance da divulgação das ações previstas, público atingido etc. e encaminhar o conteúdo gráfico, clipping e afins, na forma de anexo a este relatório, com a seguinte identificação: "Comprovação das Ações de Comunicação".
- 2.7 Anexos: encaminhar documentos comprobatórios das ações de monitoramento e avaliação, tais como cópias das listas de inscritos, listas de presença, atas de reuniões, fichas de avaliação etc. Caso, a ação tenha gerado materiais de suporte à mediação como, por exemplo, apostilas, apresentações em ppt e afins ou produtos de difusão, deverão ser encaminhados como anexo uma cópia ou exemplar de cada material informado.
- 2.8 Dados do Responsável pela Elaboração do Relatório: informar data, nome e assinatura do responsável pela elaboração do Relatório.
- ANEXO IV – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
- Levantamento cadastral e documentação fotográfica do patrimônio edificado e dos elementos artísticos
 - Levantamento cadastral deve incluir o patrimônio edificado, com a relação e o mapeamento dos elementos artísticos móveis e integrados, se houver. Deve conter informações suficientes para permitir a restauração e/ou reconstrução da edificação e/ou dos elementos artísticos integrados, inclusive com a identificação de materiais e técnicas construtivas.
 - Deve ser apresentado em formato de desenho técnico, seguindo as normas da ABNT, em meio digital editável (arquivo de Autocad ou outro compatível) e, quando solicitado, em formato impresso. Deve incluir: plantas (situação, implantação, pavimento(s), forro, piso, cobertura), corte(s), fachada(s), detalhamento de esquadrias e demais elementos construtivos necessários à representação completa da edificação; identificação dos materiais construtivos e revestimentos; planta da edificação com a localização dos bens móveis e/ou integrados e outros que se fizerem necessários.
 - O levantamento detalhado dos elementos artísticos móveis e integrados deve ser apresentado em formato de ficha de identificação, contendo fotografia (frente e verso), denominação/designação, dimensões, análise formal e do estado de conservação.
 - A documentação fotográfica deve ser organizada com legendas e com indicação do local e ângulo de tomada das fotos em planta.
 - Levantamento cadastral e documentação fotográfica de centro histórico ou conjunto arquitetônico e paisagístico
 - Levantamento cadastral deve incluir o mapeamento de edificações e/ou estruturas que compõem o centro histórico ou o conjunto paisagístico (tais como: logradouro público, ponte, chafariz, mobiliário urbano, arborização/vegetação, etc.). Deve ser apresentado em formato de desenho técnico, seguindo as normas da ABNT, em meio digital editável (arquivo de Autocad ou outro compatível) e, quando solicitado, em formato impresso. A documentação fotográfica deve ser organizada com legendas e com indicação do local e ângulo de tomada das fotos em planta.
 - Elaboração de Plano de Gerenciamento de Riscos*, de acordo com a norma técnica Risk Management - AS/ NZS 4360:2004, com enfoque no plano de ação de emergência para o patrimônio cultural que possui bens móveis/coleções, apresentando a valoração das coleções e identificação de itens prioritários para resgate, além da definição de procedimentos para resgate de peças/coleções, com estabelecimento de protocolos para cada nível de emergência.
 - Definição de local(is) para destinação de peças a serem resgatadas, com informação da infraestrutura necessária a ser disponibilizada no local (dimensões do(s) local(is), equipamentos, sistema de segurança etc.).
 - Ações específicas para bens móveis e integrados tombados individualmente ou pertencentes a bens tombados:
 - Indicação de número de pessoas necessárias e nível de formação profissional;
 - Definição de método e procedimentos para capacitação de equipes para atuação;
 - Formação e preparação de equipes para atuação nos diferentes níveis de alerta.
 - Referências:
 - IBRAM. Cartilha 2013: Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro. Rio de Janeiro: IBRAM, 2013. Disponível em: < http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/cartilha_PGRPMB_web.pdf>. Acesso em: 05/04/21
 - IBRAM. Guia de Gestão de Riscos para o Patrimônio Museológico. IBRAM/USJUS, ICCROM, 2017. Disponível em: < https://www.iccom.org/sites/default/files/2018-01/guia_de_gestao_de_riscos_pt.pdf >. Acesso em: 05/04/21

ANEXO V - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

1. Definição de grupo comunitário praticante, organizações sociais, das políticas públicas atuantes nos territórios das práticas culturais. Deve ser preenchida uma ficha de identificação para cada grupo/comunidade.

1.1 Ficha de Identificação de Pessoas de Referência

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DE REFERÊNCIA	Nº	
01	INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA DE REFERÊNCIA	
Nome		
Localidade		
Como é conhecido(a)	Data de nascimento / /	
Endereço de residência		
Outros Endereços		
Nº de Telefone celular		
Nº de Telefone Fixo		
Endereço de e-mail		
Outros contatos		
02	INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A PESSOA DE REFERÊNCIA	
Ocupação		
Formação		
03	RELAÇÃO COM A COMUNIDADE LOCAL	
04	QUAIS CONTRIBUIÇÕES EM CASO DE EMERGÊNCIA	
05	IMAGENS	
06	DOCUMENTOS ANEXOS - Listar os arquivos utilizados para elaboração da ficha	
Fotografias		
Vídeos		
Áudios		
Transcrições		
07	FICHA TÉCNICA	
Item	Nome	Data
Fotografias		
Áudios		
Transcrições		
Vídeos		
Levantamento		
Elaboração da ficha		

1.2 Ficha de Identificação de Organizações Sociais/Culturais de Referência

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES LOCAIS DE REFERÊNCIA	Nº	
01	INFORMAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL	
Nome		
Localidade		
Endereço da sede		
Outros Endereços		
Nº de Telefone celular		
Nº de Telefone Fixo		
Endereço de e-mail		
Outros contatos		
02	INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE REFERÊNCIA	
Especialidade		
Breve trajetória		
03	RELAÇÃO COM A COMUNIDADE LOCAL	
Atuação		
04	QUAIS CONTRIBUIÇÕES EM CASO DE EMERGÊNCIA	
05	IMAGENS	
06	DOCUMENTOS ANEXOS	
Fotografias		
Vídeos		
Áudios		
Transcrições		
07	FICHA TÉCNICA	
Item	Nome	Data
Fotografias		
Áudios		
Transcrições		
Vídeos		
Levantamento		
Elaboração da ficha		

2. Identificação e descrição do(s) prática(s) cultural(is) registradas contendo informações sobre sua distribuição espacial, com identificação de trajetos, percursos e lugares de referência; seus detentores; seus processos produtivos e econômicos; suas dinâmicas socioculturais; das políticas públicas acessadas; entre outras informações que as comunidades considerarem importantes. Deve ser preenchida uma ficha descritiva para cada grupo/comunidade.

1.1 Ficha de Práticas Culturais

FICHA DE PRÁTICAS CULTURAIS	Nº
Nome	
Município	
Distrito	Área Urbana Rural
Endereço	
UTM	Long. Lat.
IMAGEM	
01	DESCRIÇÃO SÍNTESE
02	CONTEXTO HISTÓRICO
03	DESCRIÇÃO DA PRÁTICA
04	CONTEXTO TERRITORIAL



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210409013355016.

Lugares de referência para a prática cultural

Plantas, Mapas e/ou Croquis

05 PESSOAS OU ORGANIZAÇÕES DE REFERÊNCIA PARA A PRÁTICA CULTURAL -

Nome: _____ Registro Sonoro: _____

Descrição: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

06 POLÍTICAS PÚBLICAS ACESSADAS

Proteção como patrimônio cultural	Municipal	Estadual	Federal
Legislação específica	Municipal	Estadual	Federal
Proteção ambiental	Municipal	Estadual	Federal
Outros programas governamentais	Municipal	Estadual	Federal

07 DEMANDAS A SEREM CUMPRIDAS EM CASO DE EMERGÊNCIA

08 FOTOGRAFIAS

09 INFORMAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO DA FICHA

Nome(s) do(s) participante(s): _____

Data de realização: _____ Local: _____

Individual: _____ Coletivo: _____ Virtual: _____ Outros: _____

Diferentes formatos: _____

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

11 DOCUMENTOS ANEXOS

Fotografias: _____

Vídeos: _____

Áudios: _____

Mapas: _____

Transcrição: _____

12 FICHA TÉCNICA

Item	Nome	Data
Fotografias		
Áudios		
Transcrições		
Vídeos		
Levantamento		
Elaboração da ficha		
Elaboração de Mapas		

2.2 Ficha de Localidade

FICHA DA LOCALIDADE

Nome: _____ Nº: _____

Município: _____

Distrito: _____ Área: _____ Urbana: _____ Rural: _____

Síto: _____

UTM: _____ Long: _____ Lat: _____

IMAGEM

01 DESCRIÇÃO SÍNTESE

02 CONTEXTO HISTÓRICO

DATAS IMPORTANTES PARA A HISTÓRIA DA LOCALIDADE

Data: _____ Evento: _____

03 CONTEXTO TERRITORIAL

Lugares de referência

Plantas, Mapas e/ou Croquis

04 CONTEXTO SOCIOCULTURAL

Referências Culturais da Localidade

05 PESSOAS OU ORGANIZAÇÕES DE REFERÊNCIA PARA A PRÁTICA CULTURAL -

Nome: _____ Registro Sonoro: _____

Descrição: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

06 POLÍTICAS PÚBLICAS ACESSADAS - Marcar as opções

Proteção como patrimônio cultural	Municipal	Estadual	Federal
Legislação específica	Municipal	Estadual	Federal
Proteção ambiental	Municipal	Estadual	Federal
Outros programas governamentais	Municipal	Estadual	Federal

07 DEMANDAS A SEREM CUMPRIDAS EM CASO DE EMERGÊNCIA

08 FOTOGRAFIAS

09 INFORMAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO DA FICHA

Nome(s) do(s) participante(s): _____

Data de realização: _____ Local: _____

Individual: _____ Coletivo: _____ Virtual: _____ Outros: _____

Diferentes formatos: _____

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

11 DOCUMENTOS ANEXOS

Fotografias: _____

Vídeos: _____

Áudios: _____

Mapas: _____

Transcrição: _____

12 FICHA TÉCNICA

Item	Nome	Data
Fotografias		
Áudios		
Transcrições		
Vídeos		
Levantamento		
Elaboração da ficha		
Elaboração de Mapas		

3. Arolamento contendo o levantamento e a compilação de informações da sua materialidade simbólica, ritualística, documental e produtiva estruturadas das práticas culturais para as quais foram realizadas as fichas descritivas

3.1 Ficha de arrolamento dos elementos materiais associados às práticas culturais

FICHA DE ARROLAMENTO DE ELEMENTOS MATERIAIS ASSOCIADOS ÀS PRÁTICAS CULTURAIS

Nome: _____ Nº: _____

Município: _____

Distrito: _____ Área: _____ Urbana: _____ Rural: _____

Endereço: _____

01 ITENS ASSOCIADOS ÀS PRÁTICAS CULTURAIS

Item	Nome	Categoria
02	DESCRIÇÃO DOS ITENS ASSOCIADOS	
1) Mastro de promessa		
2) Bandeira da Folha		
3) Presépios		
03	LOCALIZAÇÃO DOS ITENS ASSOCIADOS	
1) Mastro de promessa		
2) Bandeira da Folha		
3) Presépios		
04	AÇÃO A SER EXECUTADA EM CASO DE EMERGÊNCIA	
1) Mastro de promessa		
2) Bandeira da Folha		
3) Presépios		

05 FOTOGRAFIAS

06 INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO GRUPO/COMUNIDADE PRATICANTE

Nome(s) do(s) participante(s): _____

Data de realização: _____ Local: _____

Individual: _____ Coletivo: _____ Outros: _____

Formato: _____

07 DOCUMENTOS ANEXOS

Fotografias: _____

Vídeos: _____

Áudios: _____

Mapas: _____

Transcrição: _____

08 FICHA TÉCNICA

Item	Nome	Data
Fotografias		
Áudios		
Transcrições		
Vídeos		
Levantamento		
Elaboração da ficha		
Elaboração de Mapas		

4. Ações específicas para os bens materiais associados às práticas culturais registradas, que devem ser realizadas juntamente com a comunidade envolvida:

4.1 Definição de procedimentos para resgate de materiais associados às práticas culturais, considerando os processos ritualísticos envolvidos, com estabelecimento de protocolos para cada nível de emergência;

4.2 Definição de local(is) para destinação de materiais resgatados, com informação de infraestrutura necessária (dimensões, equipamentos etc.), se couber;

4.3 Acervo documental: compilação e organização da documentação existente e produzida durante o trabalho, que contemple a história e a memória do bem cultural, a ser entregue em formato digital (mídias CD, DVD ou HD);

4.4 Formação e preparação de equipes para atuação nos diferentes níveis de alerta;

4.5 Indicação de número de pessoas necessárias nas equipes e nível de formação profissional;

4.6 Definição de método e procedimentos para a capacitação de equipes para atuação.

ANEXO VI - PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

1. Contatos a serem informados e acionados em caso de alteração no nível de alerta de emergência

1.1 Contatos internos do empreendedor

Função	Nome	Telefone
Responsável pelo PAE - patrimônio cultural		
Substituto do Responsável pelo PAE - patrimônio cultural		
Coordenador de equipe de campo para resgate do patrimônio cultural		
Substituto do Coordenador de equipe de campo para resgate do patrimônio cultural		

1.2 Contatos externos ao empreendedor (Órgãos de patrimônio)

Órgão	Nome	Telefone
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG		
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Superintendência - Belo Horizonte)		
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Escritório Técnico) (informar as unidades por municípios que serão impactados)		
Secretaria Municipal de Cultura / setor de patrimônio cultural (informar os municípios que serão impactados)		

1.3 Contatos externos ao empreendedor (Responsáveis pelo patrimônio cultural material atingido)

Bem cultural material	Nome do responsável	Telefone

1.4 Contatos externos ao empreendedor (Responsáveis pelo patrimônio cultural material atingido)

Bem cultural material	Nome do responsável	Telefone

1.5 Contatos externos ao empreendedor (Responsáveis pelas comunidades atingidas)

Comunidade atingida	Nome do responsável	Telefone

2. Protocolos de ação por nível de emergência

Nível de emergência: x

Prioridade: Informar cada atividade necessária relacionada ao nível de emergência

Ação a ser realizada	Nome e função do responsável pela ação	Tempo necessário para realização da ação		Estratégia a ser adotada para realização da ação
		Início	Fim	

08 1466165 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

PORTARIA FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA Nº 03 DE 29 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a substituição de Membro da Comissão Editorial da Fundação TV MINAS Cultural e Educativa.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato do governador publicado no IOF em 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Estaduais nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, bem como pelos Decretos Estaduais nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, e considerando ainda os termos do Decreto Estadual nº 47.719, de 24 de setembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Servidora Raquel Nicoli - MASP 1363842-4, pela Servidora Elizabeth Ribeiro de Araújo - MASP 1364018-0 na Comissão Editorial da Fundação TV Minas Cultural e Educativa instaurada pela Portaria Nº 01/2021, com extato publicado no Diário Oficial do Executivo de 27/01/2021, mantendo inalterados os demais membros da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente
Empresa Mineira de Comunicação
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

08 1466481 - 1

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SIMONE PIO VIANA, MASP 852497-7, do cargo de provimento em comissão DAI-26 TV1100084.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa nomeou, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CAROLINE RAMOS, para o cargo de provimento em comissão DAI-28 TV1100138, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Produção.

08 1466678 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, no uso de suas atribuições, designa Caroline Ramos, ocupante do cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, DAI-28 TV1100138, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para responder pela Gerência de Produção do(a) Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

08 1466724 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

PROCESSO SEI Nº 1220.01.0001291/2021-0

Dispõe sobre as progressões na carreira de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso da competência que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e o § 2º do art. 62 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relacionado no Anexo I, a fim de regularizar a sua vida funcional, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo I.

ANEXO I

Nome da Servidora	Masp	Cargo	Situação Anterior à Progressão		Situação Após à Progressão		Vigência
			Nível	Grau	Nível	Grau	
Marta Ribeiro dos Santos Gomes	1.002.637-5	PCT	V	A	V	B	27/03/2021

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado Adjunto

08 1466725 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210409013355017.